



12.1.2015

0001/2015

## DECLARAÇÃO ESCRITA

apresentada nos termos do artigo 136.º do Regimento  
sobre o desperdício alimentar

**Giovanni La Via (PPE), Richard Ashworth (ECR), Pilar Ayuso (PPE),  
Simona Bonafè (S&D), Michel Dantin (PPE), Paolo De Castro (S&D),  
Albert Deß (PPE), Gerben-Jan Gerbrandy (ALDE), Martin Häusling  
(Verts/ALE), Kateřina Konečná (GUE/NGL), Mairead McGuinness  
(PPE), James Nicholson (ECR), Czesław Adam Siekierski (PPE)**

Caduca no dia: 12.4.2015

0001/2015

**Declaração escrita, apresentada nos termos do artigo 136.º do Regimento do Parlamento Europeu, sobre o desperdício alimentar<sup>1</sup>**

1. Enquanto 122 milhões de cidadãos da UE enfrentam o risco de pobreza, desperdiçam-se anualmente mais de 100 milhões de toneladas de alimentos na UE. Esta quantidade de alimentos poderia solucionar o problema da fome no mundo.
2. Cada tonelada de alimentos desperdiçados poderia poupar o equivalente a 4,2 toneladas de CO<sub>2</sub> e reduzir a utilização de recursos naturais.
3. O tema da Expo 2015 é «Alimentar o Planeta – Energia para a Vida».
4. A Comissão é instada a encorajar os Estados-Membros a tomarem medidas contra o desperdício de alimentos a todos os níveis da cadeia de abastecimento alimentar, desde a produção ao consumo.
5. A Comissão é exortada a iniciar um diálogo com as partes interessadas para assegurar que os alimentos comestíveis por vender sejam disponibilizados a organizações de caridade.
6. Em 19 de janeiro de 2012, o Parlamento adotou uma resolução sobre «Como evitar o desperdício de alimentos: estratégias para melhorar a eficiência da cadeia alimentar na UE»<sup>2</sup>.
7. A Comissão é, portanto, instada a encorajar os Estados-Membros a educarem os cidadãos, a promoverem as melhores práticas, a realizarem análises e a lançarem campanhas sociais sobre o desperdício alimentar.
8. A Comissão é igualmente instada a declarar 2016 como o Ano Europeu contra o Desperdício Alimentar.
9. A presente declaração, com a indicação do nome dos respetivos signatários, é transmitida à Comissão e ao Conselho.

---

<sup>1</sup> Nos termos do artigo 136.º, n.ºs 4 e 5, do Regimento do Parlamento Europeu, uma declaração, se tiver recolhido a assinatura da maioria dos membros que compõem o Parlamento, é publicada na ata, com a indicação do nome dos respetivos signatários, e transmitida aos seus destinatários, sem vincular o Parlamento.

<sup>2</sup> JO C 227 E de 6.8.2013, p. 25.